

**Decreto nº 58/2023.**

Araguanã-TO, 16 de outubro de 2023.

*“Declara “Situação de Emergência” em todo território do Município de Araguaã – TO, em razão das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.448/77 e ainda:

**CONSIDERANDO** a grande força dos ventos e forte chuva ocorrida no dia 14/10/2023, que ocasionou vários danos socioeconômicos, como consequência, resultando em sérios danos socioambientais, que atingiram a região ribeirinha da cidade, Distrito de Jacilândia, Povoado Araguaci e vários setores do município: Dona Joana, Lopes Silva, Alvina Dias e Centro.

**CONSIDERANDO** as consequências deste desastre, que resultou em danos materiais, devido, principalmente, a falta de energia por 24h, e demais informações enviadas pela equipe da Defesa Civil deste Município para a Defesa Civil do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial, a fim de facilitar a gestão administrativa pública para a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas pelo desastre;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação Anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Emergência no Município de Araguaã-TO, provocada pelos ventos e pela forte chuva que ocorreram, no último no última dia 14/10/2023, afetando várias áreas do Município;

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.



**Art. 2º** Confirma-se a mobilização da Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pela equipe da Defesa Civil do Município de Araguaã - TO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Em razão da situação jurídica especial declarada fica autorizada a Dispensada a Licitação para as contratações que visem à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, caso a situação se se agrave, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, conforme expresso no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

**Art. 5º** Fica autorizada a solicitação de recursos de apoio complementar do Governo Federal para essas ações mencionadas neste Decreto, nos termos da Lei 12.340/2012 e das orientações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias ou até comprovação do fim da situação de anormalidade motivadora de sua edição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã – TO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

